



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 2025-366
- Órgão ou entidade demandante: Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
- Responsável: Tiago Junior Araujo

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Curso de capacitação nas Normas Regulamentadoras NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura) para o Coordenador Operacional de Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Documento de Formalização de Demanda, disponíveis no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X Sim ☐ Não

- Portaria MTB nº 3.214/1978.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho, tendo em vista as atribuições exercidas pelo servidor ocupante da função de Coordenador Operacional de Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau o qual é responsável por



supervisionar, planejar e executar atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações. Suas atribuições envolvem, frequentemente, trabalhos com sistemas elétricos — como quadros de distribuição, máquinas e equipamentos energizados — e, em alguns casos, atividades em altura, como manutenção de luminárias e equipamentos instalados em locais elevados.

Essas tarefas apresentam riscos significativos, como choques elétricos, quedas e queimaduras, que exigem capacitação técnica específica, conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 35, instituídas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, as quais impõem treinamento obrigatório para garantir a segurança do trabalhador e a conformidade legal da Administração.

Portanto, a contratação é necessária para atender às exigências normativas, assegurar a integridade física do servidor e evitar responsabilidades administrativas, trabalhistas e civis, promovendo a correta execução dos serviços de manutenção no âmbito da SEMUDES.

Esta contratação está fundamentada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A contratação se qualifica para dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal dispensa para contratações cujos valores são inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços e compras – atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para contratações diretas, conforme o ajuste anual realizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

Destacamos que esta contratação está de acordo com o previsto em lei, sendo que o processo se torna menos oneroso ao município.

Os preços dos serviços para esta contratação estão de acordo com os praticado pelo mercado, conforme documentos anexos.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Não se aplica.



2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente contratação apresenta baixo risco, uma vez que se trata de serviço comum e de execução simplificada. Os principais riscos identificados referem-se ao atraso na execução, falta de qualificação da contratada e descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) na manipulação dos dados pessoais. Serão mitigados por exigências técnicas, cláusulas contratuais e fiscalização efetiva.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

Item	Código	Descrição	Unidade	Horas/Aula	Quantidade
------	--------	-----------	---------	------------	------------



1	21519	CURSO DE CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA NR 10	Unidade	40	1
2	21519	CURSO DE CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA NR 35	Unidade	08	1
TOTAL:					02

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR PARTICIPANTE

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	RUBENS CESAR DE AZEVEDO	214590	Coordenador Operacional de Manutenção

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

As Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 35, instituídas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, estabelecem diretrizes obrigatórias para a capacitação. A contratação da solução deve cumprir:

A Norma Regulamentadora NR 10, exige que o treinamento seja ministrado por profissionais habilitados, com registro em conselho de classe (como CREA para engenheiros), e que o curso básico tenha carga horária mínima de 40 horas, com reciclagem bienal de 8 horas. O conteúdo deve contemplar riscos elétricos, medidas de controle, desenergização, uso de EPIs/EPCs, primeiros socorros e combate a incêndios.

A Norma Regulamentadora NR 35, determina que o treinamento seja conduzido por instrutores com comprovada proficiência, sob responsabilidade de um profissional qualificado em segurança do trabalho (como técnico ou engenheiro de segurança). O curso inicial deve ter carga horária mínima de 8 horas, com reciclagem bienal de 8 horas, abordando normas, análise de risco, uso de EPIs, técnicas de ancoragem e resgate.

Certificação: Os certificados emitidos devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou seguir as diretrizes da NR 1, contendo sistema antifraude (como QR code) e informações completas sobre o treinamento.



Requisitos Técnicos da Solução: A instituição contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos para garantir a qualidade e eficácia dos cursos:

Qualificação dos Instrutores

NR 10: Instrutores devem ser profissionais legalmente habilitados (ex.: engenheiros eletricitas com registro no CREA) ou com qualificação técnica reconhecida, comprovada por certificados e experiência prática em instalações elétricas.

NR 35: Instrutores devem ter proficiência comprovada em trabalho em altura, com experiência prática em atividades como manutenção em altura, uso de sistemas de ancoragem e técnicas de resgate. A supervisão deve ser feita por um profissional qualificado em segurança do trabalho (técnico ou engenheiro).

NR 10 (Básico):

Deve incluir, no mínimo:

Normas e regulamentos aplicáveis;

Riscos elétricos (choque, arco elétrico, queimaduras);

Medidas de controle (desenergização, aterramento, sinalização);

Uso de EPIs e EPCs;

Procedimentos de segurança em instalações energizadas e desenergizadas;

Primeiros socorros e combate a incêndios.

NR 35 (Básico)

Deve incluir, no mínimo:

Normas e regulamentos aplicáveis;

Análise preliminar de risco (APR);

Equipamentos de proteção individual (seleção, inspeção, conservação);

Sistemas de ancoragem e proteção contra quedas;

Técnicas de resgate e primeiros socorros;

Planejamento e execução de trabalhos em altura.

Carga Horária

NR 10: Mínimo de 40 horas para o curso básico e 8 horas para reciclagem bienal.



NR 35: Mínimo de 8 horas para o curso inicial e 8 horas para reciclagem bienal.

Modalidade do Curso

Presencial: Preferencial, devido à necessidade de treinamento prático, especialmente para NR 35 (ex.: uso de EPIs, técnicas de ancoragem e resgate).

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

A previsão estimada de início da execução do objeto é julho de 2025, com possibilidade de adequação conforme a disponibilidade do servidor participante e a conveniência administrativa, sem prejuízo à continuidade das atividades da Secretaria.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

A previsão estimada de duração do curso é de 30 dias.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

A empresa deve oferecer instalações próprias e adequadas para a realização de aulas teóricas e práticas, devido à necessidade de treinamento prático, especialmente para NR 35 (ex.: uso de EPIs, técnicas de ancoragem e resgate)

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A capacitação ora contratada tem por finalidade assegurar a qualificação técnica e a promoção de condições adequadas de segurança no desempenho das atividades desenvolvidas pelo servidor, notadamente aquelas relacionadas à eletricidade e ao trabalho em altura. Para o alcance dos resultados previstos no contrato de execução



dos serviços de capacitação nos cursos de NR 10 e NR 35, é imprescindível que o servidor participante adquira conhecimentos sólidos e habilidades práticas compatíveis com o exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos estabelecidos pelas normas regulamentadoras.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O controle e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo gestor e fiscal do contrato, que serão nomeados no momento oportuno através de portaria interna. Estes responsáveis terão a função de monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

a) Cabe ao MUNICÍPIO, através do órgão requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado. Para executar a fiscalização/acompanhamento do objeto contratado, conforme Legislações pertinentes;



- b)** A Fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos;
- c)** Cada órgão requisitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta contratação, se em desacordo com as especificações;
- d)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerente ao objeto da licitação deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem ônus para o órgão requisitante.
- e)** Deverá seguir e observar:

e.1 Serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento dos itens e condições, a qualidade, conforme prevê a Lei nº. 14.133/21, que atestará o seu cumprimento apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e.2 Será disponibilizado ao fiscal, o processo, sempre que solicitado, todo o material e documentação necessária para acompanhamento;

e.3 Será acompanhada e fiscalizada por profissionais, conforme descrito neste termo, que será nomeado/designado no momento oportuno após emissão do contrato através de portaria interna;

- f)** Os profissionais indicados para fiscalização e gestão estão nas tabelas abaixo, conforme indicação encaminhada por cada Secretaria que registrou por e-mail:

	Fiscal	Gestor
Nome:	Maicon José Riffel Leal	Denner Luiz Zoschke Simão
Cargo:	Assessor Organizacional de Compras	Gerente Administrativo Financeiro
Matrícula	23585	921863
Telefone:	47 3381- 6628	47 3381-6628
E-mail:	gaf.semudes@blumenau.sc.gov.br	gaf.semudes@blumenau.sc.gov.br

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a)** Declarar que atende a todas as exigências legais;
- b)** Fornecer a prestação de serviço no prazo/cronograma estabelecido;
- c)** Comunicar a secretaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, entre outras, definidas pela legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as reclamações;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) O fornecedor deverá adequar seus documentos fiscais conforme o Decreto Municipal nº 14.578, que regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte no pagamento ao fornecedor de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Blumenau, informamos que conforme art. 2º realizaremos os procedimentos de retenção:
 - h.1) A fim de atender o art. 4º do decreto, deve ser destacado em suas notas fiscais, faturas e ou recibos a retenção prevista na IN RFB nº 1.234, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos ou entidades Municipais;
 - h.2) O fornecedor que está amparado por isenção ou não incidência, deverão informar, no documento fiscal esta condição e o seu enquadramento legal, devendo utilizar os anexos para justificar a sua situação, previstos na IN RFB nº 1.234, sob pena de sofrerem a retenção do Imposto de Renda sobre o valor TOTAL do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- i) A CONTRATADA será integralmente responsável por garantir que todos os funcionários, próprios ou terceirizados, que desempenhem qualquer atividade relacionada ao cumprimento do contrato, estejam devidamente contratados e regularizados de acordo com as normas trabalhistas e legais vigentes;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as devidas comprovações de regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores, quando couber;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme a lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. Pessoais (LGPD);

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações mínimas;
- c) Encaminhar o empenho após a sua emissão;



- d) Solicitar a prestação dos serviços através do endereço eletrônico institucional;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste objeto;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- h) Efetuar a retenção de imposto de renda conforme previsto no Decreto Municipal nº 14.578/2023.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

X Sim ☐ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

O participante deverá apresentar o certificado de conclusão do curso.

Deverá ser avaliada a qualidade do treinamento através de feedback fornecido pelo participante.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:



INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT



Será efetuado em até 28 dias, após emissão da nota fiscal com aceite no verso, quando validado o recebimento, mediante transferência bancária em conta.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Não se aplica.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Não se aplica.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?



☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A escolha do fornecedor responsável pela oferta dos cursos NR 10 e NR 35 fundamenta-se na necessidade de garantir a qualificação técnica exigida pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a capacitação adequada dos trabalhadores expostos a riscos elétricos (NR 10) e à execução de atividades em altura (NR 35).

O fornecedor selecionado atendeu aos seguintes critérios:

Credenciamento e Regularidade: Apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como credenciamento junto aos órgãos competentes para a realização de treinamentos nas normas mencionadas.

Capacidade Técnica: Demonstrou experiência comprovada na realização de cursos de capacitação em segurança do trabalho, com instrutores qualificados, conforme exigido nas NRs.

Metodologia e Estrutura: Oferece estrutura física e/ou virtual adequada para a parte teórica e prática dos cursos, com recursos didáticos apropriados e equipamentos atualizados, especialmente para a simulação segura das práticas previstas.

Conformidade com a Legislação: O conteúdo programático apresentado está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas NR 10 e NR 35, atendendo às exigências mínimas de carga horária, temas abordados e avaliações previstas.

Custo-benefício: A proposta apresentada foi competitiva em relação ao mercado, equilibrando qualidade técnica e viabilidade financeira, otimizando os recursos públicos com responsabilidade.

Diante desses fatores, a contratação do fornecedor selecionado justifica-se como a alternativa mais adequada para garantir a segurança e a legalidade das atividades desempenhadas pelos servidores, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente.



8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☐ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

Não se aplica

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.2.2. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.2.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Não se aplica #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum



8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica#BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte#TMPE

Não se aplica.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas **X** Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim **X** Não

8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta?#VGPR

Não se aplica.

8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim **X** Não#AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐ Existem exigências específicas **X** Não se aplica o item

8.7.1. Inscrição em entidade profissional



☐ Sim ☒ Não

8.7.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não se aplica.

8.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.8. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Não se aplica.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

Conforme pedidos autorizados.

**11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

13 de maio de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS	
Dotação:	2025/2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa De Trabalho:	29.01.08.122.0029.2310 - APOIO TEC.ADMINISTR. AOS SERV.GESTÃO E CONTR. SOCIAL DO SUAS
Elemento De Despesa:	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte De Recurso:	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica:	3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

13. APROVAÇÃO

APROVADO

Blumenau - SC, 14 de maio de 2025.



Diretor Administrativo Financeiro

Secretário de Desenvolvimento Social